



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 9 de Janeiro de 2025 • Número 3671 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.570, DE 09 DE JANEIRO DE 2.025.

“Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Leme, em razão do cenário epidemiológico da dengue e dá outras providências.”

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de dengue no Município de Leme e o alto número de notificações junto aos serviços de saúde do Município que apontam para cenário de epidemia de dengues;

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor das mencionadas arboviroses, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação das doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para combater aos focos de criadouros do vetor *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, e, das necessárias ações administrativas a serem adotadas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que grande parte dos criadouros do *Aedes Aegypti* está dentro das residências e que todos os esforços de controle podem ser comprometidos quando os agentes de saúde se deparam com a impossibilidade de adentrar nos recintos;

CONSIDERANDO o Alerta nº 02/2024, elaborado em 22 de novembro de 2024 pela Secretaria de Estado da Saúde - SP, com o objetivo de demonstrar o cenário de transmissão das arboviroses urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika) no estado de São Paulo (ESP) em 2024, concluindo pelo aumento exponencial dos casos para o período.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 52.991/2024 - SMS, assinado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde, informando que o Município de Leme já se encontra em situação de alerta, sendo que o limite para o cenário de epidemia, com base no número de habitantes e índice de transmissão já ultrapassou o limite seguindo os critérios técnicos da OMS (Organização Mundial da Saúde) e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, segundo a Coordenadoria de Vigilância em Saúde de Leme, com a introdução do novo sorotipo de Dengue no Estado - DEN 3; a proximidade do verão; o clima propício e com os criadouros artificiais em excesso, conforme identificados pelo programa de monitoramento aéreo realizado através de drones, e pelo trabalho dos agentes de controle de vetores do Núcleo de Controle de Zoonoses do Município;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal no 13.301, de 27 de junho de 2016, que determina a possibilidade de em se tratando de situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS, de âmbito municipal, fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver ação efetiva do Poder Público junto aos proprietários de imóveis industriais, comerciais, residenciais, lotes e terrenos baldios e/ou quintais, haja vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de imóveis particulares, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas, etc.;

CONSIDERANDO o Artigo 196, da Constituição Federal, o acesso à saúde trata-se de direito de todos e dever do Estado, que deve promover políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, fazendo-se necessário garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, de relevância pública, nos termos do artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o ineditismo do aumento de casos registrados nesta época do ano, que tem provocado um incremento no número de atendimentos no Mu-

nicipio, bem como o já esperado crescimento acentuado da procura pelos serviços de saúde devido às festas de final de ano, podendo esse conjunto de fatores levar ao colapso das unidades básicas, do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e da Santa Casa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Leme, em razão da epidemia de dengue e risco para outras arboviroses no Município.

§ 1º - A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza à adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, e ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor e, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

c) chamamento dos aprovados em Concurso Público, justificando a necessidade em razão da natureza deste Decreto, e observando as atribuições de cada cargo, bem como a ordem dos aprovados.

§ 2º - A caracterização jurídica da situação de emergência pública em saúde, se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

Art. 3º - Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde, ao Núcleo de Controle de Zoonoses, ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica e à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, para que tomem as providências necessárias para a execução de ações ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 4º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal da Saúde em conjunto com o Comitê Municipal de Controle da Dengue, o qual deverá ser notificado pelo Secretário da Pasta, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da pasta instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de viabilizar as providências adotadas neste Decreto.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura para combater aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Saúde do Município de Leme, o Núcleo de Controle de Zoonoses, o Núcleo de Vigilância Epidemiológica e a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, deverão ainda intensificar as medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor, nos termos do que está previsto nos artigos 11, 12 e 13 da Lei Federal no 6.259, de 30 de Outubro de 1975, e dos artigos 6a, I, "a" e "b" e 18, IV, "a" e "b", da Lei Federal no 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei Estadual no 10.083/98, Decreto Estadual no 12.342/78, Resolução SS-16/91, Portaria Conjunta CVS/Sucen-8 de 20/06/2009, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Art. 7º - A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive em termos de reforço às atividades, equipamentos e equipes de saúde.

Art. 8º - Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 8.334, de 20 de março de 2024. Leme, 09 de janeiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.571, DE 09 DE JANEIRO DE 2.025.

Dispõe sobre a revogação do Decreto 8490, de 10 de outubro de 2024, que "dispõe sobre medidas restritivas de redução de despesas aplicáveis no exercício de 2024", e ratifica a delegação de competência para prática de ordenação de despesas aos titulares das Secretarias Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A

Art. 1º – Ficam revogados os efeitos do Decreto 8490, de 10 de outubro de 2024 em razão do encerramento do exercício fiscal de sua edição, e a necessidade de implementação de medidas para o início de novo exercício.

Art. 2º - Fica ratificado o ato de delegação de competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

§ 1º – ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

§ 2º – Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 2º, § 1º deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º – Exclui-se da delegação estabelecida neste Decreto, por ser de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

I – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II – Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 4º – As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito Municipal.

§ 5º – Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responde.

§ 6º - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 3º – Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

§1º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

§ 2º - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 4º – É competência dos Secretários Municipais e respectivos Gestores de Contratos, Consórcios, Convênios e similares o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º – As notas de empenho serão emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 09 de janeiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

CONSORCIADO: Município de Leme

CONSORCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropo-

litana de Piracicaba - Cismetro Limeira.

OBJETO: Contrato de rateio nº 001/2025, que tem como objeto o rateio das despesas decorrentes da prestação das ações e serviços indicados no plano operativo (cota fixa, cota variável, sistema iConsórcio e serviços prestados pelo Supervisor de Serviços I).

Prazo: 12 meses

Valor total estimado: R\$ 3.200.000,00 anual

Fonte: 1 – Recursos Tesouro e 5 - Recursos Federais Vinculados

Data da Assinatura: 10/12/2024

Suporte Legal: Leis Ordinárias n.º 4.175 de 10/03/2023 e 4.182 de 24/03/2023.

Leme, 09 de janeiro de 2025

LISETE CRISTINA GANÉO KINCOCK
Secretária de Saúde do Município

ERRATA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2025, DE 02/01/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR.

CONVÊNIO: 001

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Execução pela Conveniada dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Plano Operativo para o ano de 2025 visando a garantia da atenção integral à saúde da população atendida pela conveniada.

Prazo: 12 meses

Valor estimado: R\$ 32.404.476,00 anual – Fonte: 1 Recursos Tesouro; R\$ 16.370.213,28 anual – Fonte: 5 – Recursos Federal e R\$ 10.766.194,44 anual - Fonte: 2 Recurso Estadual.

Data da Assinatura: 02/01/2025.

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009; Lei 14.133 de 01/04/2021; Lei Ordinária nº 4.349 de 12/12/2024.

Leme, 02 de janeiro de 2025

Lisete Cristina Ganeo Kinock
Secretária de Saúde do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 60 e 65 da LC 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis abaixo:

FERNANDO BARROS DA SILVA - VENDA AMBULANTE SEM PRÉVIA LICENÇA DA PREFEITURA - (AIIM 481)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único, e 76, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

MARTA REGINA DE MORAES - RUA DEMEZIO NABARRETTI - CIDADE JARDIM - LOTE - PT2-31 - QUADRA 26 - CAD. 4.0650.0025.02-0

FIOLONGO RODRIGUES MACIEL - RUA MARIA ABADE ULSON - PQ. RES. ITAMARATY - LOTE PTE 2-03 - QUADRA 30 - CAD. 4.1500.0060.01-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77, parágrafo único, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração